

LEI Nº 465, DE 11 DE JANEIRO DE 2.010
Autoriza a Prefeitura Municipal de Motuca a
Equiparar a Jornada de Trabalho e Referência
Salarial entre Professores da Educação Infantil
e Ensino Fundamental.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a equiparar a jornada de trabalho e referência salarial entre professores da educação infantil e ensino fundamental.

Art. 2º - A rede infantil Municipal seguirá a disposição Lei Nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006, a (LDB) Lei de Diretrizes e Bases, que considera o Ensino Básico do 1º ao 9º ano.

Art. 3º - Professores que foram concursados para Educação Infantil, com carga horária de 04 (quatro horas) passam a exercer a carga horária de 05 (cinco) horas semanais e salário compatível com demais professores de Ensino Fundamental.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 11 de Janeiro de 2.010

JOÃO RICARDO FASCINELI
Prefeito Municipal